



MILLER SATORNO CAROLA DA FONSECA

**LEI 11.769/2008 PARA O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS:
CONSIDERAÇÕES PARA SUA REGULAMENTAÇÃO**

**INCONFIDENTES - MG
NOVEMBRO - 2014**

MILLER SATORNO CAROLA DA FONSECA

**A LEI 11.769/2008 PARA O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS:
CONSIDERAÇÕES PARA SUA REGULAMENTAÇÃO**

Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como pré-requisito para a aprovação na disciplina de Iniciação à Pesquisa I do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Inconfidente.

Orientador (a): Prof. Msc. Ana Paula Dantas Passos

**INCONFIDENTES - MG
NOVEMBRO - 2014**

MILLER SATORNO CAROLA DA FONSECA

**A LEI 11.769/2008 PARA O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS:
CONSIDERAÇÕES PARA SUA REGULAMENTAÇÃO**

Data de aprovação: 10 de Novembro de 2014.

**Prof. Ms. Ana Paula Dantas Passos
(IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes)
Professor Orientador**

**Prof. Ms. Roberto Marin Viestel
(IFSULDE MINAS – Campus Inconfidentes)
Membro 1**

**Prof. Especialista. José Hugo de Oliveira
(IFSULDE MINAS – Campus Inconfidentes)
Membro 2**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. MÚSICA E A CULTURA BRASILEIRA	4
1.2 MÚSICA E APRENDIZAGEM	5
1.3 MÚSICA E ENSINO DE MÚSICA NO BRASIL	6
1.4 REGULAMENTÇÃO DA LEI 11.769/08	9
2. JUSTIFICATIVA	11
3. OBJETIVO	12
4. METODOLOGIA	13
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO	14
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo analisar a lei 11.769/08, da obrigatoriedade do ensino de música na escola, ressaltando pontos importantes, de modo a criar propostas que possam ser incluídas para sua regulamentação. As propostas aqui colocadas abordam a necessidade de: definir conceitualmente o que é Cultura, a habilitação do profissional para o ensino de música e da abertura de cursos superiores voltados para o ensino de música; ressaltar a importância da infraestrutura para um ensino de qualidade; considerar, no ensino de música, a cultura e o fazer cultural das comunidades nas quais as escolas estão inseridas; incluir o ensino de música no Projeto Político-Pedagógico das escolas. Além disso, este trabalho ressaltou a importância da construção conjunta da regulamentação entre comunidade, profissionais da área de música e acadêmicos, no intuito de que a regulamentação represente as necessidades reais das comunidades, num claro exercício de participação popular.

Palavras-chave: Lei 11.769/08. Educação musical. Regulamentação.

RESUMO

This work aimed to analyze de law 11.769/08, about the music teaching mandatory in all over the schools in Brazil, highlighting important points in order to create some proposals that may be included in the law regulation. These proposals that were written here in this work consider the necessity of: define what is Culture conceptually, define the professional qualifications needed to teach music, and the opening of more music college courses; highlight the importance of a minimum infrastructure to minister a course with a good quality; look upon the communities culture where the school are located; insert the music teaching in the Pedagogical and Politic Project of the school. Furthermore, this work pointed out the importance of a construction among community, musicians and Academy in order to make a regulation that represents the real necessities of communities, in a clearly democracy exercise.

Keywords: Law 11.769/08. Music education. Regulation.



1. INTRODUÇÃO

A música, por muitos séculos, tem sido utilizada para expressar as emoções (JAUSÓVEC & NORBERT. J. 2006). Para os gregos, a música era a forma como eles pensavam e expressavam sua arte. A paixão dos gregos pela música fez com que, desde os primórdios da civilização, ela se tornasse para eles sua maneira de pensar e de ser. Desde a infância eles aprendiam o canto como uma metodologia capaz de civilizar. O músico era visto por eles como guardião de uma ciência e de uma técnica, e seu saber e seu talento precisavam ser desenvolvidos pelo estudo e pelo exercício. O reconhecimento do valor formativo da música fez com que surgissem, naquele país, as primeiras preocupações com a pedagogia da música. Assim, a música requer uma instrução que ultrapassa o caráter puramente estético: torna-se uma disciplina escolar, um objeto de maestria, proporciona a medida dos valores éticos, torna-se uma “sabedoria” (LOUREIRO, 2003, p. 34).

1.1 Música e a Cultura Brasileira

A música brasileira com sua diversidade, como o baião, sertanejo, choro, música popular brasileira, bossa nova, samba, congo, forró, marchinha, fandango, música erudita, lambada, rock brasileiro e entre outras, são consideradas, segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde o decreto da Lei nº. 25, de 30/11/1937, um dos patrimônios imateriais que diz respeito a prática de domínio da vida social que se manifesta em várias modalidades. Nesse decreto-lei, reconhece-se a importância da música, sendo formada por vários grupos da sociedade brasileira e que é passado de geração para geração.

Destacando a educação musical, pode-se afirmar que a pluralidade cultural vai estar presente neste ensino partindo do princípio que a música brasileira é tão diversificada quanto à raça, quanto à cultura, formando assim um misto, entre o afro, o axé, o sertanejo, o choro, a bossa, o forró, o frevo, a lambada, o gospel, o xote, o maracatu, o baião, a milonga, o samba reggae, o samba de roda, o samba enredo, o pagode, o partido alto, o carimbó, enfim entre tantos outros estilos musicais que formam a música “Popular Brasileira”. Logo, como o Brasil é repleto de misturas, o ensino torna-se um instrumento eficaz para manter suas raízes fortalecidas (LEMOS, 2010, p.21).

O Brasil é considerado o país com maior diversidade cultural do mundo, segundo Lemos (2010). A cultura brasileira é a história de uma nação que possui uma diversidade que compõe a forma de expressar de cada região e no qual pode-se entender determinado povo, atualmente, por meio dos seus costumes culturais. “O fazer ‘musical’ é um tipo especial de ação social que pode ter importantes consequências para outros tipos de ação social. A música não é apenas reflexiva, mas também gerativa tanto como sistema cultural quanto como capacidade humana” (BLACKING, 2007). Cultura é toda atividade humana no qual permite o homem contextualizar a realidade vivenciada, podendo então criar, recriar de modo a transformar suas experiências em novos desafios, ou seja, aquilo que era desafio para o homem, seja ele cognitivo ou físico, passa ser compreendido seguindo uma sistemática aquisição de experiência, superação e por fim novas experiências resultando a transformação (FREIRE, 1995).

A cultura é produzida, dentre suas várias formas artísticas, também por meio da música, que permite ao homem se expressar, criar, refletir, alegrar e também educar as futuras gerações, construindo sua própria história.

1.2 Música e Aprendizagem

Rauscher (1995), em um trabalho sobre a influência da música de Mozart para dois pianos em Ré menor (k-448) na aprendizagem, propôs explorar as bases neurofisiológicas no aprimoramento casual através dessa música e mensurar medidas quantitativas de efeitos cognitivos mais elevados da música, em particular, o criativo (versus analítico) no raciocínio e jogo de xadrez. Observou-se, nesse trabalho, um aumento de desempenho e uma mudança na atividade neurofisiológica relacionada ao ouvir o Sonata para dois pianos em Ré menor k-448. Este efeito foi chamado de *Efeito Mozart*. Nesse mesmo estudo, Rauscher (1995) também verificou que a estimulação auditiva com música de fundo pode influenciar atividade cerebral visual, mesmo os estímulos sendo independentes.

Aulas de músicas têm mostrado efeitos positivos sobre a memória verbal (CHEUNG & CHAN, 2003, *apud* SCHELLENBERG 2004); em indivíduos com perda auditiva (TOMATIS, 1996, *apud* SCHELLENBERG, 2004); e no início do autismo infantil (RIMLAND e EDELSON, 1995, *apud* SCHELLENBERG, 2004). Não somente a expressão de sentimentos, a música

também tem mostrado seus benefícios no tratamento de doenças (PASSIONI, 2006), como no tratamento de portadores de transtorno bipolar, (BERGOLD, 2003) como estratégia de humanização do cuidado em saúde na internação hospitalar, (LIMA, 2008) no tratamento de pacientes depressivos e no melhoramento da qualidade de vida de pacientes com disfunção arterial (OLIVEIRA, 2009).

Em algumas áreas educacionais, como educação especial, professores já têm utilizado a música para auxiliar na aprendizagem (EBOLI, 2007).

O ensino de música tem mostrado sua influência na aprendizagem de matemática e leitura (ILARI, 2005). Finck (2009) relata a importância do ensino de música para alunos com surdez como uma ação pedagógica inclusiva. Lemos (2010) descreve as várias contribuições do ensino de música, como para o desenvolvimento da linguagem, da afetividade, além do desenvolvimento cultural e social em alunos da educação infantil. Penna (2010) coloca que o ensino de música permite que o sujeito desenvolva suas interpretações e percepções do mundo. Hummes (2014) descreve a importância do ensino de música na escola como perspectiva de cidadania. É a música a expressão de uma comunidade, de um povo, sendo parte do patrimônio imaterial. Porém, para que o ensino de música seja eficiente, a legislação que a ele se refere deve condizer tanto com a prática escolar quanto com as dimensões culturais que o trabalho com música proporciona, para que o ensino seja de qualidade.

1.3 Música e Ensino de Música no Brasil

Em 1998 foram publicados os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (PCN) que, dentre as várias áreas do currículo, trata do ensino de música em Artes. O PCN é a referência para orientar e subsidiar professores quanto ao currículo e quanto às práticas escolares:

Para que a aprendizagem da música possa ser fundamental na formação de cidadãos é necessário que todos tenham a oportunidade de participar ativamente como ouvintes, intérpretes, compositores e improvisadores, dentro e fora da sala de aula. Envolvendo pessoas de fora no enriquecimento do ensino, promovendo

interação com os grupos musicais e artísticos das localidades, a escola pode contribuir para que os alunos se tornem ouvintes sensíveis, amadores talentosos ou músicos profissionais. Incentivando a participação em shows, festivais, concertos, eventos da cultura popular e outras manifestações musicais, ela pode proporcionar condições para uma apreciação rica e ampla onde o aluno aprenda a valorizar os momentos importantes em que a música se inscreve no tempo e na história (BRASIL, 2008).

O ensino de música como política pública pode inserir os cidadãos como apreciadores e atores do fazer cultural. Segundo o PCN, a escola tem o papel de fomentar a divulgação e a formação dos cidadãos dentro e fora do ambiente escolar.

O sexto volume do PCN, chamado de PCN - Artes, descreve os objetivos a serem trabalhados no ensino de artes nas escolas de nível fundamental. Entretanto, é preciso lembrar que o ensino de Música foi inserido em um ensino mais geral das Artes com a implementação da lei 5.692/71, perdendo sua especificidade. Como o domínio das Artes possui várias facetas, o ensino de Artes pode ser interpretado de diversas maneiras no currículo brasileiro, caracterizando sua polivalência (PENNA, 2010).

Por conta desta polivalência não ser compreendida e, muitas vezes, ignorada, a ausência de uma orientação mais assertiva faz com que o ensino de artes seja relegado a uma atividade periférica do currículo escolar. Neste contexto, em se tratando da música no ensino de Artes, esta acaba sendo trabalhada em momentos de entretenimento, como em festas escolares (FIGUEIREDO, 2011 *apud* ALVARENGA & MAZOTTI, 2011).

As Diretrizes e Bases da Educação (LDB) são as leis gerais da educação brasileira que dita à organização do sistema educacional. Ela foi criada em 1996, sendo composta por 92 artigos que visam à organização do ensino infantil, médio e superior no Brasil. Dentro das ações propostas na lei, a LDB:

Estabelece que todo cidadão brasileiro tem o direito ao acesso gratuito ao Ensino Fundamental (9 anos de estudo); Aponta para que este direito seja, gradativamente, levado também ao Ensino Médio; Determina a função do Governo Federal, Estados e Municípios no tocante a gestão da área de educação; Estabelece as obrigações das instituições de ensino (escolas, faculdades, universidades, etc); Determina a carga horária mínima para cada nível de ensino; Apresenta diretrizes curriculares básicas; Aponta funções e obrigações dos profissionais da educação (professores, diretores, etc.) (FONSECA, 2012).

O ensino proposto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) está em função do

objetivo maior do ensino fundamental, que é o de propiciar a todo cidadão formação básica para a cidadania, a partir da criação na escola de condições de aprendizagem para:

O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (art. 32) (MEC/SEF, 1997).

Nesse artigo fica clara a importância de se levar em consideração os valores, as atitudes, o ambiente natural em que cada cidadão está inserido, daí então a necessidade, também, de se buscar, respeitar e criar o fazer cultural de cada região ou povo. Porém, ao se tratar das linguagens artísticas, não se detalha quais habilidades deveriam ser trabalhadas e quem seria o profissional que deveria administrar este ensino (FIGUEIREDO, 2011).

Em 2004, começou ser idealizada a lei 11.769/08 pelo Ministério da Cultura junto com a sociedade civil (PEREIRA, 2010). Logo em 2006 foi feita uma audiência pública na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado para discutir sobre o ensino de música. Para a discussão, foi organizado o seminário Música Brasileira em Debate, com a finalidade de posicionar a música como foco no debate nacional no qual participaram educadores musicais, senadores, compositores, músicos e deputados (SEBBEN; SUBTIL, 2012). Então o senador Saturnino Braga deu a notícia sobre a audiência para discutir sobre a educação musical nas escolas brasileiras (PEREIRA, 2010), que contou, na época, com a participação da Associação Brasileira de Educação Musical e Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP), que já estava participando do processo. Depois de várias discussões e busca por soluções, sob representação do deputado federal Frank Aguiar, foi publicada oficialmente em 18 de agosto de 2008 a lei 11.769 (BRASIL, 2008).

Essa nova lei, o artigo 26 da lei nº 9.394/96, que trata do ensino de Artes, foi modificado e passou a colocar a obrigatoriedade de ensino da música na educação básica, sendo que “a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular” (BRASIL, 2008). No entanto, foi vetado no artigo o parágrafo que coloca que o ensino de música deveria ser administrado por professores específicos de música. Esse veto contribuiu mais uma vez para a precariedade do ensino de música no Brasil (LEMOS, 2010).

De acordo com esta mesma lei, os sistemas de ensino teriam 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências nela estabelecidas. Entretanto, não se faz menção nenhuma quanto à construção das metas pedagógicas para a execução da lei na prática. Fica claro que com o veto da exigência do profissional específico da área de ensino de música atrasa mais uma vez, na história brasileira, a construção de ferramentas para a formação dos cidadãos (LEMOS, 2010). Ainda com relação à exigência do profissional da área de ensino, Figueiredo (2011) diz que:

Não existem diretrizes para a formação em educação artística e isto deve ser considerado para que os sistemas educacionais contratem profissionais específicos em cada linguagem artística. É fundamental que se desconstrua esta ideia de que arte é um coletivo que deve ser ensinado por um único profissional, ainda que seja salutar as suas interfaces com outros campos do conhecimento (FIGUEIREDO, 2011, p. 6).

A lei 11.769/08 deve ser compreendida conforme a LDB de 1996, que relata a obrigatoriedade de curso de licenciatura para os que querem exercer a profissional na educação básica.

Deveria ser óbvia, ao analisar o artigo 62 da LDB de 1996, a presença de profissionais específicos para atuarem com as diferentes áreas do conhecimento: espera-se um professor licenciado em matemática para ensinar matemática; espera-se um profissional habilitado em língua portuguesa para ser professor de português; com a música não pode ser diferente, pois existem profissionais que são habilitados especificamente nesta área em cursos de licenciatura (FIGUEIREDO 2010).

Vê-se que a lei não traz como obrigatória a formação pedagógica do profissional para o ensino de música, sendo uma contradição à própria LDB. Qual seria menos incorreto, o professor de artes administrar aulas de música ou o músico formado em bacharel? Do modo que está colocado, a música parece ser um assunto sem muita importância na vida dos brasileiros (LEMOS, 2010).

1.4 Regulamentação da lei 11.769/2008

Segundo Diniz (1999), há todo um processo para que um projeto de lei seja criado e aceito até a sua regulamentação. A palavra lei (oriunda do verbo latino *ligare*, que significa

“aquilo que liga” ou *ligere*, “aquilo que se lê”) é um conjunto de normas jurídicas criado por processos do ato normativo e estabelecida por autoridades competentes ao cargo (DINIZ, 1999). A lei, no processo de sua formulação, passa por várias etapas, conforme traz a Constituição de 1988. No início do processo de formulação tem-se a **discussão** pelo poder legislativo, onde haverá argumentação sobre a lei que se deseja criar. Depois da discussão, há uma votação pelos membros competentes (vereadores, deputados, senadores) na qual é decidida se a lei prossegue ou não, sendo que a maioria é quem decide a sua aprovação. Se aprovada, ocorre então a **sanção** da lei, onde um membro do executivo (prefeito, governador, presidente) adere ao projeto de lei votada no poder legislativo e, concordando, encaminha o projeto para sua **promulgação**, onde ocorre a confirmação da existência da lei e, posteriormente, a sua **publicação** que é o ato de levar o projeto para toda comunidade, ou seja, publicar a todas as pessoas, não sendo mais privada. É aqui que a população deve estar ciente e participar dos projetos lei para, no fim de todo ciclo legislativo, ela possa ser regulamentada com sucesso. Depois há a **vigência**, que é quando prescreve por meio jurídico o período de efeito da lei (CARVALHO, 2011). É na vigência que ocorre o ato de regulamentação de um projeto de lei, pois uma lei, mesmo sendo aprovada, não significa que ela está regulamentada, como a lei 11.769/08. O poder de regulamentar uma lei é concebido a administração pública, que edita atos a fim de possibilitar a efetiva aplicação na sociedade (MOREIRA, 2011), ou seja, para que a lei possa ter a possibilidades de ser praticada. O poder regulamentar é apenas normas a complementar a lei, assim, não passando por cima do legislativo (MOREIRA,2011). Segundo Moreira (2011), a formalização do poder regulamentar se faz principalmente por meio de decretos no qual compete ao Presidente da República expedir decretos para coerência da regulamentação das leis conforme o artigo 84 (IV) que a constituição dispõe. Há outras formas de se regulamentar uma lei, porém, são mais restritos (MOREIRA, 2011).

A lei 11.769/08 ainda não foi regulamentada e, como descrito anteriormente, vê-se que há pontos frágeis, como a definição do profissional para o ensino de música, o desleixo da música na escola por falta de uma política e administração, a falta de parceria entre instituições geradoras de projetos sociais e a escola. Que pontos deveriam ser considerados para a regulamentação da lei 11. 769/08 de modo a atenuar, senão sanar, ao máximo, as fragilidades desta lei?

2. JUSTIFICATIVA

A lei 11.769/2008, que propõe a obrigatoriedade do ensino de música em todas as escolas do país, ainda não foi regulamentada. Como colocado anteriormente, a redação da lei não é clara em alguns pontos, dificultando a operacionalização da mesma. No entanto, esta clareza pode ser dada quando da regulamentação dessa lei, pois é a partir de sua regulamentação que possa ser operacionalizada. A operacionalização desta lei será determinada pela maneira como a regulamentação será feita. Desse modo, propostas para a redação da regulamentação desta lei são de extrema importância: desde itens conceituais e procedimentais relacionados ao ensino de música, até a participação popular nesta construção.

3. OBJETIVO

Analisar a lei 11.769/08, da obrigatoriedade do ensino de música na escola, ressaltando pontos importantes, de modo a criar propostas que possam ser incluídas para sua regulamentação.

4. METODOLOGIA

O referido trabalho tem o propósito de analisar a articulação da lei 11.769/2008 e as suas implicações. Como será desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica de cunho analítico e documental, os levantamentos serão realizados através de endereços eletrônicos bem como *Scientific Electronic Library On-line (SciELO)*, *US National Library of Medicine National Institutes of Health (PubMed)*, *Medicine Science (MedScience)*, Google Acadêmico, Biblioteca Digital de Teses da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), Biblioteca Digital de Teses da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e *Sci-Hub*, considerando trabalhos entre 1995 a 2014, por ser este o intervalo de tempo em que encontram-se os estudos mais recentes que relacionam música, aprendizagem e educação.

Os critérios de palavras utilizadas para pesquisa nos endereços eletrônicos na respectiva língua portuguesa e inglesa foram Efeito Mozart (*Mozart effect*), música (*music*), lei (*law*), aprendizagem (*learning*), ensino (*teaching*), educação (*education*), cultura (*culture*) e regulamentação (*regulation*). As palavras serão utilizadas interligadas e separadamente.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A música é uma forma de expressão materializada através dos vários tipos de sons (LEMOS, 2010) e é composta por vários povos que se fazem dela seu modo de cultura, expressão e de tomada de consciência de sua realidade. “Os indivíduos têm hábitos, crenças, gostos e valores que se diferenciam conforme seus grupos, nos quais são educados” (ALVARENGA & MAZOTTI, 2011). A música marca momentos de alegrias, derrotas, mudanças, paz, celebrações de cada comunidade que possui seu fazer cultural específico. Por isso a escola deve fomentar o ensino e o respeito do fazer cultural de cada povo brasileiro que é bastante diversificado e considerado um patrimônio nacional decretado por lei.

A lei 11.769/08 é muito importante, pois ela em si já é um grande passo no que se tem de legislação sobre a educação musical. Porém, a lei não traz a definição do que é o ensino de música, quais aspectos físicos são necessários para o ensino de música, que profissional deve atuar na educação musical, entre outros pontos. Ensinar música é possibilitar ao aluno desenvolver-se instrumentalmente para que ele possa ser sensível à música. Com isto, o indivíduo terá a chance de ter um papel mais participativo e crítico no fazer cultural de seu entorno. O ensino musical eficaz leva o aluno a sempre aperfeiçoar seus esquemas de apreensão do mundo da música (PENNA, 2010). Dessa forma, o aluno sempre irá buscar se auto desafiar em busca do conhecimento e aprimoramento, não somente no conhecimento musical, mas também no de outras áreas. Sob este ponto de vista, um item que poderia ser discutido quando da regulamentação seria:

- Definir conceitualmente Cultura, fazer cultural, Música e Arte. Sem a definição destes conceitos, a elaboração de metodologias e práticas pedagógicas correm o risco de se perderem nos diversos contextos, considerando a pluralidade cultural de nosso país. Não conhecer esses conceitos gera práticas e metodologias que não refletem as reais

necessidades que implicam o ensino de música, além de abrir precedentes para uma prática restrita e até preconceituosa, pouco contribuindo para a aprendizagem dos alunos.

A aprendizagem é a ação de ensinar, formar, construir, onde o aprendiz proporciona ao aprendiz o desenvolvimento de suas potencialidades que cada um transmite ao outro. “O que torna o homem humano, isto é, a linguagem, as artes, os sentimentos, os pensamentos, entre outros atributos, é resultado de sua educação, o que envolve tanto atividades assistemáticas e espontâneas como experiências intencionais e metódicas” (ALVARENGA & MAZOTTI, 2011). Na educação, o ato de ensinar e aprender são polimorfos, pois a intenção de ensinar é mesma de construir aprendizagem de forma que aquilo que não era alcançado pelo aprendiz passa a não ser mais desconhecido (HIRST, 1971 *apud* ALVARENGA & MAZOTTI, 2011).

A música deve ser ensinada de acordo com o fazer contextual de cada povo para que ela possa contribuir para o desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos. Dessa forma, ela contribui como um meio de se aprender e adquirir experiências novas. O ensino de música tem a função de proporcionar ao educando a ampliação do seu conhecimento musical (PENNA, 2010). Assim o aluno pode construir sua própria realidade a partir da interpretação de conceitos e experiências do mundo onde está inserido.

O ensino de música deve ser construído com e pelos alunos. O professor, nesse processo, é o mediador que leva os alunos, além de aprender os conceitos primordiais da música, a refletirem sobre o histórico do tipo ou da música que se pretende trabalhar, de modo a serem capazes de relacioná-las com sua própria realidade. Isto permitirá ao aluno conhecer mais sobre si mesmo, os outros e a realidade a seu redor, compreendendo melhor o seu entorno, sendo, dessa forma, preparado para ser protagonista de sua própria história.

Para um ensino de música de qualidade é preciso primeiramente ver o ensino de música como uma área de conhecimento como as outras. Deve haver um espaço com materiais mínimos, como instrumentos, acessórios instrumentais, livros, apostilas; uma administração competente, capaz de intercalar professores com quantidades mínimas de alunos para que haja possibilidade de ministrar aulas que promovam a real aprendizagem entre professor e aluno e vice-versa.

Desse modo, uma articulação entre alguns órgãos, como Ministério da Educação, Ministério da Cultura, Associação Brasileira de Educação Musical, terceiro setor, profissionais e

especialistas da área se mostra essencial na elaboração de normativos embasados na pedagogia associada ao ensino de música.

A Lei nº 9.394/96 define que para atuar na educação básica é necessário que o profissional tenha nível superior no curso de licenciatura de graduação plena (BRASIL, 1996). Na educação musical, o ensino de música fica a cargo do professor de artes que não têm licenciatura plena em música. Essa contradição existe pelo fato do veto do artigo da lei 11.769/08 que descrevia que o ensino de música deveria ser administrado por professores específicos da área (MARIANAYAGAM & VIRATO, 2013). Além disso, a lei não traz nenhuma proposta pedagógica para que as escolas possam se adequar ao novo decreto. (...) “A nova lei não defende a presença do educador musical, assim como não defende qualquer outra especificidade com relação ao professor das demais áreas que compõem o currículo escolar” (FIGUEIREDO, 2010, p. 5). A lei por si só é insuficiente para um ensino musical de qualidade (PENNA, 2008, *apud* MARIANAYAGAM & VIRATO, 2013). Algumas soluções cabíveis para a regulamentação da educação musical com relação aos profissionais podem ser:

- O aperfeiçoamento de formação para músicos bacharéis de forma a possibilitá-los a exercer sua profissão nas escolas.
- A abertura de mais cursos superiores para formação de músicos em licenciatura, pois a demanda no Brasil é alta, e devido as condições financeiras, econômicas e políticas não serem nem um pouco atraentes, diminuindo o interesse pela profissão.
- O suporte aos professores de artes já atuantes pelos cursos superiores de música para que não haja um abandono no ensino de música ou mesmo para não fazê-lo de qualquer forma (como restringí-lo ao ensaio de apresentações em festas escolares de datas comemorativas).

A má elaboração do PCN de Arte, por não ter levado em consideração a polivalência do ensino de Artes (no ensino de arte se trabalha as artes visuais, plásticas, teatro e música) abre prerrogativas para que a escola faça a ação que julgar melhor com o ensino de arte, considerando que o profissional que tem contratado, os gastos necessários, a dinâmica a ser realizada, devem mudar o mínimo possível a rotina da escola. Dessa forma, o ensino de música passa a ser deixado de lado, além de não estar colocada de forma clara a formação do professor, uma vez que em séries iniciais há apenas um professor que é quem trabalha todos os componentes curriculares, inclusive o ensino de Arte (PENNA, 2001). Fazer atividade musical apenas como entretenimento

sonega a educação de qualidade (FIGUEIREDO, 2011 *apud* ALVARENGA & MAZOTTI, 2011). Além disso, a LBD não traz detalhamento de quais e como deveriam ser trabalhadas as habilidades artísticas no ensino (FIGUEIREDO, 2011). A partir desta problemática, sugere-se que se discuta, para a regulamentação da lei:

- Fomentar eventos que promovam a expressão da potencialidade e a habilidade dos alunos, enfatizando a importância de se aprender música e de se fazer música como um processo de construção cultural, estudando-se a história por trás das manifestações musicais sob a ótica da construção de um povo, de um saber popular, incluindo tanto o processo mecânico quanto o histórico por trás da construção dos instrumentos.

Segundo Brito (2010) *apud* Sobreiro, (2012), o ensino de música na escola não deve acontecer por meio de exercícios mecânicos, desenvolvendo apenas algumas habilidades. O ensino musical deve ser mais do que exercícios mecânicos - este deve levar o aluno a criar, refletir, recriar, explorar e sentir motivação ao aprender música. Um ensino de música eficaz, por exemplo, permitirá alunos de ensino médio a ter uma melhor preparação para enfrentar os vestibulares de música, que requerem conhecimentos prévios dos candidatos: a educação musical permitirá um melhor preparo para aqueles alunos que quiserem seguir como músicos profissionais como traz Sobreiro (2012).

Para que este ensino musical de qualidade aconteça, deve haver os materiais necessários, como apostilas, livros, instrumentos, acessórios de instrumentos, além de um espaço físico apropriado ao ensino de música. Além disso, Sobreira (2012) enfatiza que os professores de música devem sempre buscar maneiras e estudos que permitam os educadores a terem uma nova percepção do ensinar música. Saindo do ensino tradicional de música, temos a teoria *C(L)A(S)P*, sigla que corresponde as atividades de composição (*Composition*), apreciação (*Appreciation*) e desempenho (*Performance*), sendo que dentro do parêntese estão especificadas a leitura (*Literature*) e as habilidades (*Skill*). De acordo com esta teoria, o ensino de música deve ser ensinado conjuntamente e não por parte, como o faz o ensino tradicional (SOBREIRA, 2012). Esse modelo permite ao aluno aprender o fazer musical ao mesmo tempo em que aprende a história, dando importância e sentido a sua experiência conforme aprende.

Sob estes aspectos, sugere-se que se discuta:

- A elaboração de uma lei que regulamenta o ensino de música nas escolas, que considere o espaço físico necessário, o número de alunos por professor, os materiais

mínimos necessários, uma metodologia básica, a ser aprimorada por cada professor para que se adeque às suas turmas, e a carga horária. Desta forma, todas as escolas teriam um ponto de partida, garantindo a possibilidade de avaliação para posterior melhoria da metodologia aplicada.

- A inclusão do ensino de música no Projeto Político-Pedagógico da escola (PPP), constando como deve ser realizado, pois o PPP é a ferramenta dentro da escola que formaliza as práticas escolares de acordo com a particularidade de cada unidade escolar.

Um ponto importante para se colocar em discussão algumas dessas sugestões, bem como levantar outras, seria realizar algumas pesquisas de campo, assim como faz Sobreiro (2012), onde a autora aplica questionários aos professores de arte da escola onde se pretende regulamentar o ensino de música, de modo a possibilitar como e quais intervenções são cabíveis a cada realidade escolar.

Como mencionado anteriormente, o Brasil é um país com uma grande diversidade cultural. Ao se refletir em educação musical seria interessante que as aulas de música nas escolas focassem o fazer cultural de sua comunidade (seja bairro, município, estado) por meio da música, como forma de se trabalhar e recuperar a história da comunidade, contribuindo para a recuperação de sua identidade, sensibilizando os alunos e a comunidade local para que reflitam sobre sua própria história. Dessa forma, a música poderá contribuir para que sejam eles os protagonistas da realidade em que vivem. Somente assim esta lei contribuirá para a formação de cidadãos críticos e proativos nas escolas.

Para que seja democrática, a regulamentação da lei precisa ser feita a partir de discussões realizadas nos municípios em espaços e momentos que garantam as discussões entre a população, profissionais e especialistas na área de música e educação, por meio de Fóruns Populares e Audiências Públicas a fim de formularem normativas, decretos e projetos. Pois somente a própria comunidade, juntamente com especialistas, saberá de suas necessidades pela vivência que possuem.

Desse modo, quando a lei 11.769/08 estiver regulamentada com as considerações feitas acima, acredita-se que será possível a reciprocidade entre a teoria e a prática na educação musical.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lei 11.769/08, criada pelo Ministério da Cultura (MinC), em agosto de 2008, entrou em vigor em agosto de 2013, e está aguardando regulamentação. O Ministério da Educação e Cultura (MEC) não traz nenhuma redação de como as escolas deveriam agir perante a lei, não trazendo nenhum plano pedagógico ou decreto de regulamentação. Essas falhas podem comprometer sua operacionalização, já que a lei por si só não garante a aplicação eficaz do ensino de música. Entretanto, essas falhas podem ser amenizadas pela regulamentação, caso sejam consideradas as pontuações descritas ao longo deste trabalho.

Somente a população juntamente com especialistas no assunto possuem as condições e conhecimentos, tanto de conceitos como de causa, para que uma lei seja algo que interfira positivamente em sua dinâmica, de modo a contribuir para o entendimento e atuação em sua realidade. Por isto, a participação de especialistas, analisando as questões conceituais e técnicas envolvidas no ensino de música, e da população, apontando suas reais necessidades, na regulamentação desta lei se mostra essencial para que o cidadão exerça seu protagonismo. Mais do que isto, esta construção conjunta passa a ser uma importante ferramenta, para a comunidade, para o conhecimento de si mesmo, de sua relação com o outro e com o ambiente em que está inserido, além de contribuir para o resgate da identidade de cada indivíduo e de sua comunidade, possibilitando, desta forma, a apropriação de sua própria história, preservando o fazer cultural de uma comunidade. Segundo Lemos (2010), quando há um ensino musical de qualidade, a música pode contribuir fortemente para o desenvolvimento humano em termos cognitivo, afetivo, cultural e social, trabalhando o indivíduo como um Todo.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Claudia Helena; MAZZOTTI, Tarso Bonilha. **Educação musical e legislação: reflexões acerca do veto à formação específica na Lei 11.769/2008.** Opus, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 51-72, 2011.

BERGOLD, L.; SOBRAL, V. Music for care humanization. **Online Brazilian Journal of Nursing**, v. 2, n. 3, 2003.

BLACKING, John. Música, cultura e experiência. **Cadernos de Campo (São Paulo, 1991)**, n. 16, 2007.

BRASIL. **Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Casa Civil da Presidência da República, Brasília/DF, 2010.

_____. **Lei nº 11.769/2008.** Altera a lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Leis Ordinárias de 2008.

_____. **Lei nº 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília/DF, 1996.

_____, Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte.** Brasília, 2010.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito Tributário. 23. ed. São Paulo, 2011, pp. 116-118.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro,** São Paulo, 1999.

EBOLI C. Santos. **As práticas em Educação Musical Especial: possíveis contribuições da Musicoterapia,** Rio de Janeiro, 2007. Disponível em:
<<http://meloteca.com/musicoterapia2014/as-praticas-em-educacao-musical-especial.pdf>> Acesso: 19/05/2014

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira. Educação Musical Escolar. **Salto Para o Futuro.** Ano XXI. Boletim 08. Jun. 2011.

FIGUEIREDO, Sérgio Luiz Ferreira. O processo de aprovação da Lei 11.769/2008 e a obrigatoriedade da música na Educação Básica. In: ENDIPE – Encontro Nacional de Didática e

Prática de Ensino, 15, 2010, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, 2010.

FINCK, Regina. **Ensinando música ao aluno surdo: perspectivas para ação pedagógica inclusiva**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

FONSECA Brandão, Carlos. "A situação atual do ensino médio brasileiro e as propostas para a próxima década: infraestrutura, gestão e formação do profissional que atua no ensino médio. Ensino em *Re-Vista* (2012).

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**, v. 15, 1995.

HUMMES, Júlia Maria. Por que é importante o ensino de música? Considerações sobre as funções da música na sociedade e na escola. **Revista da ABEM**, v. 12, n. 11, 2014.

ILARI, Beatriz. A música e o desenvolvimento da mente no início da vida: investigação, fatos e mitos. **Revista eletrônica de musicologia**, v. 9, 2005.

JAUSOVEC, Norbert; JAUSOVEC, Ksenija; GERLIC, Ivan. The influence of Mozart's music on brain activity in the process of learning. **Clinical Neurophysiology**, Slovenia, 117, 2703–2714, 2006.

LEMONS Manuel Gomes, **A implementação da lei 11.769/2008 e as contribuições da educação musical nas classes infantis na cidade Salvador**, Salvador, 2010.

LIMA Camila, OLIVEIRA Cláudia Regina, DIAS Maria Amélia, **A contribuição da musicoterapia no tratamento de pacientes depressivos**, Goiás, 2008.

Disponível em: < [http://biblioteca-da-](http://biblioteca-da-musicoterapia.com/biblioteca/arquivos/pesquisa/2008%20Claudia%20Zanini,%20Camila%20lima%20e%20silva%20tratamento%20de%20depressivos%20Cristiane%20Faria%20DROGAS%20Oresumo.pdf)

[musicoterapia.com/biblioteca/arquivos/pesquisa/2008%20Claudia%20Zanini,%20Camila%20lima%20e%20silva%20tratamento%20de%20depressivos%20Cristiane%20Faria%20DROGAS%20Oresumo.pdf](http://biblioteca-da-musicoterapia.com/biblioteca/arquivos/pesquisa/2008%20Claudia%20Zanini,%20Camila%20lima%20e%20silva%20tratamento%20de%20depressivos%20Cristiane%20Faria%20DROGAS%20Oresumo.pdf)> Acesso: 19/05/2014

LOUREIRO, Alicia M. A. O ensino de música na escola fundamental. Campinas: Papyrus, 2003.

MARIANAYAGAM Carla Angelica Sella, VIRIATO Edaguimar Orquiza, A obrigatoriedade do Ensino de Música na Educação Básica Brasileira: Uma Análise do Processo Histórico-Político. **Paraná, 2013**.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Poder Regulamentar**, 2011

Disponível em: < http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20110118231013562

>

OLIVEIRA Cláudia Regina, **O efeito da musicoterapia na qualidade de vida e na pressão arterial do paciente hipertenso**. Goiânia, 2009.

Disponível em: < <http://www.arquivosonline.com.br/2009/9305/pdf/9305015.pdf>>

Acesso: 19/05/2014

PASSONI, Talita Ribeiro, **O Transtorno Bipolar sob a ótica da Musicoterapia**, Goiânia, 2006.

PENNA, Maura. **É este o ensino de arte que queremos?** Uma análise das propostas dos parâmetros curriculares nacionais. João Pessoa: Editora Universitária, 2001.

PENNA, Maura. **Música(s) e seu Ensino**. 2 ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sulina, 2010. 246 p.

PEREIRA, Luis Felipe Radicetti. **Um movimento na história da educação musical no Brasil: Uma análise da campanha pela lei 11.769/2008**. 450f. Dissertação (Mestrado em Música) – UNIRIO, Rio de Janeiro, 2010.

RAUSCHER. F. H, SHAW. G. L, **Listening to Mozart enhances spatial–temporal reasoning: towards a neurophysiological basis**, Califórnia 1995.

disponível em: < <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0304394094112214> >

Acesso em: 26/02/1014

SCHELLENBERG E. Glenn, **Music Lessons Enhance IQ**, Canadá, 2004.

SEBBEN, Egon Eduardo; SUBTIL, Maria José Dozza. Políticas educacionais para o ensino de arte e música: A lei 11.679/2008 e a realidade musical escolar. In: LARA, Angela; DEITOS, Roberto Antonio (Org.). **Políticas Educacionais: um exame de proposições e reformas educacionais**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2012.

SOBREIRO Silvia Garcia; **Displinarização da música e Produção de Sentidos sobre Educação Musical: Investigando o Papel da ABEM no Contexto da Lei N° 11.769/2008**, Rio de Janeiro, 2012.

